



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Ao devedor que aderir ao Programa serão asseguradas e transmitidas, pelas instituições financeiras, todas as informações, de forma detalhada, relativas à memória de cálculo de suas dívidas, que contenham:

I – o montante total da dívida e o valor individualizado de cada dívida, se for o caso, que o compõem;

II – a identificação, separadamente:

a) da taxa de juros incidentes e dos demais encargos;

b) de todas as opções de pagamento e parcelamento disponíveis;

c) de outros componentes e custos incluídos no cálculo, que se façam necessários ao seu melhor esclarecimento sobre a composição da operação de renegociação que está sendo firmada junto ao agente financeiro.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Os devedores que aderirem ao programa Desenrola Brasil precisam ter amplo acesso à memória de cálculo, de forma detalhada, dos valores de suas dívidas que serão renegociadas, contendo dados da taxa de juros incidentes e dos demais encargos; de todas as opções de pagamento e parcelamento disponíveis; de



outros componentes e custos incluídos no cálculo, que se façam necessários ao seu melhor esclarecimento sobre a composição da operação de renegociação que está sendo firmada junto ao agente financeiro.

Tais medidas vem ao encontro das boas práticas recomendadas pelo Banco Central do Brasil para evitar que esses devedores, futuramente, se vejam prejudicados e lesados no seu legítimo e legal direito à informação, como aliás já previsto pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

LexEdit
CD233529969100*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233529969100>